**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020**

**PREGÃO ELETRONICO: N° 012/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 020/2020**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M.930-500 SSP/MG e do CPF/MF nº 174.151.101-10, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; RESOLVE registrar os preços da empresa **ROQUE FERREIRA DA SILVA 97074470104,** inscrita no CNPJ/MF Nº 21.118.093/0001-23, sediada à Rua Várzea Grande, n° 798, Bairro: Vila Isabel, Cep: 78.535-000, no município de Marcelândia/MT, neste ato representado pelo seu Proprietário Sr. ROQUE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 970.744.701-04 e RG nº 958619 SSP/MT, nas quantidades estimadas na Cláusula ***QUARTA*** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

***CLÁUSULA PRIMEIRA***

***DO OBJETO***

**1.1**. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em poda de árvores em vias urbanas e parques, com a retirada e o descarte dos entulhos em local apropriado, no município de Marcelândia-Mt**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

**1.2**. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

***CLÁUSULA SEGUNDA***

***DA VIGÊNCIA***

**2.1**. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura;

**2.2**. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

***CLÁUSULA TERCEIRA***

***DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***

**3.1**. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

***CLÁUSULA QUARTA***

***DO REGISTRO DE PREÇOS***

**4.1**. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **EMPRESA VENCEDORA: ROQUE FERREIRA DA SILVA 97074470104** | | | | | | |
| **ITEM** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UND.** | **QTDE** | **PR. UNIT.** | **PR. TOTAL** |
| 01 | 263897 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, COM RETIRADA E DESCARTE DOS ENTULHOS (TRONCOS, GALHOS E FOLHAS) EM LOCAL APROPRIADO | UND | 1.743 | **50,00** | **87.150,00** |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 87.150,00** |

***CLÁUSULA QUINTA***

***DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA***

**5.1**. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**5.2**. Executar os serviços de forma PARCELADA e acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

**5.3.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

**5.4**. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Marcelândia, de acordo com as especificações desta Atal, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.5**. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.6.** Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

**5.7**. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

**5.8**. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

**5.9**. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

**5.10**. Aceitar nas mesmas condições desta Ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.11**. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

**5.12**. Será de responsabilidade da empresa contratada, retirar o entulho proveniente das podas e fazer o descarte do material em local apropriado indicado pela prefeitura.

**5.13**. Será de responsabilidade da empresa contratada, todo o material necessário para a execução do serviço, como escadas, tesouras, motosserras e outros.

**5.14.** A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da sua emissão**, em decorrência das **exigências do TCE/MT** para envio das informações pelo sistema APLIC.

**5.14.1**. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada em **03 (três) vias**, e encaminhada à Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT.

***CLÁUSULA SEXTA***

***DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA***

**6.1**. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

**6.2**. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**6.3**. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**6.4**. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**6.5**. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

**6.6**. Acompanhar a prestação de serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

**6.7**. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**6.8**. Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da detentora da Ata de Registro de preços.

***CLÁUSULA SÉTIMA***

***DO PAGAMENTO***

**7.1**. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta)** dias após a realização do serviço e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

**7.2**. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente ao serviço efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

**7.3**. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

**7.4**. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.5**. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

**7.6**. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.7**. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.8**. Em atendimento a instrução normativa nº 020/2010, em seu anexo II, em todo pagamento juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

**7.8.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**; podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**

**7.8.2.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**

**7.8.3.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**

**7.8.4.**Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

**7.8.5.**Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a certidão deverá ser solicitada através do endereço eletrônico: [tributosmarcelandia@gmail.com](mailto:tributosmarcelandia@gmail.com) ou através do telefone: 3536-3109;

**7.8.6.** Certidão de regularidade junta á Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**7.8.7.** Certidão de Regularidade junta á Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (dívida ativa);

**7.8.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao;**

**7.8.9.** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 10.4.6 e 10.4.7, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

**7.8.10.** Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art: 31, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

***CLÁUSULA OITAVA***

***DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS***

**8.1**. A empresa detentora do registro deverá executar os serviços de forma PARCELADA conforme forem solicitadas por cada secretaria da PREFEITURA, mediante apresentação de requisição e/ou ordem de serviços.

**8.2.** Será de responsabilidade da empresa contratada, retirar o entulho proveniente das podas e fazer o descarte do material em local apropriado indicado pela prefeitura.

**8.3**. A empresa detentora do registro deverá executar os serviços, no máximo, em até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação da secretaria competente.

**8.4.** A detentora do registro deverá contemplar todos os custos e despesas referentes à natureza do serviço licitado.

***CLÁUSULA NONA***

***DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS***

***POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES***

**9.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013 , alterada pelo Decreto Federal 9.488 de 30 de Agosto de 2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

**9.2.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

**9.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**9.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**9.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** **(cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**9.6.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**9.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

**9.8.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**9.9.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Marcelândia, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@marcelandia.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Dos Três Poderes, 777 – Centro – CEP 78.535.000 – Marcelândia-MT – Fone: 66 3536-1828.

***CLÁUSULA DÉCIMA***

***DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS***

**10.1**. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**10.1.1**. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**10.1.2**. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**10.2**. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**10.2.1**. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**10.2.2**. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**10.2.3**. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**10.2.4**. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de serviços decorrente da Ata de Registro de Preços;

**10.2.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**10.3**. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

**10.4**. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.5**. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**10.6**. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas as prestações dos serviços.

**10.7**. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA***

***DOS ACRÉSCIMOS***

**11.1**. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA***

***DA REVISÃO DE PREÇOS***

**12.1**. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**12.2**. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**12.3**. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

**12.4**. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

**12.5**. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

**12.6**. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

**12.7.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**12.8**. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

**12.9**. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**12.10**. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**12.11**. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

**12.12**. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

**12.13**. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

**12.14**. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA***

***DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

**13.1**. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**13.1.1**. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

**13.1.1.1**. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por

cento) sobre o valor da contratação;

**13.1.1.2**. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**13.1.1.3**. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**13.1.2**. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.1.2.1**. advertência por escrito,

**13.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**13.1.2.3**. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.1.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**13.2**. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.3**. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

**13.4**. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.5**. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.6**. A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades cometidas por licitantes, contratados da prefeitura municipal de Marcelândia-MT está prevista do **Decreto MUNICIPAL Nº 055/2018 de 02/10/2018.**

**13.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25.1.2.3 e 25.1.2.4, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA***

***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

**14.1**. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA***

***DO CONTRATO***

**15.1.** As contratações serão efetuadas no momento da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme modelo de minuta de contrato Anexo IX.

**15.2.** A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato referente a aquisição, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento, para o envio **por meio eletrônico (e-mail), no endereço:** [**licitacao@marcelandia.mt.gov.br**](mailto:licitacao@marcelandia.mt.gov.br), e 48 (quarenta e oito) horas para envio por correspondência.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA***

***DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO***

**16.1**. A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” do recebimento dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

**16.2**. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

**16.3** Fica designado através do **DECRETO N.º 005/2020**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME DO SERVIDOR** | | **MATRÍCULA** |
| **Titular** | **Adriana Pereira Gonçalves** | **2596** |
| Suplente | Gislaine Larissa Godinho Saraiva | 2345 |

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA***

***VINCULAÇÃO AO EDITAL***

**17.1**. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2020**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06 e alterações posteriores, no que couber.

***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA***

***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**18.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

**II.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**III.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2020 seus anexos e a proposta da contratada.

**IV.** é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

***CLÁUSULA DÉCIMA NONA***

***DO FORO***

**19.1**. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Marcelândia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2**. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em **03 (três)** vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Marcelândia – MT, 03 de junho de 2020

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT**

**ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: ROQUE FERREIRA DA SILVA 97074470104**

**ROQUE FERREIRA DA SILVA**

**PROPRIETARIO**

**CPF: 970.744.701-04**